

IASAÚDE, IP-RAM
N.º CI/8/2023
2023-08-11
SAIDA

Assunto: Documento emitido pelo Centro de Saúde

Para: Óticas aderentes ao Programa + Visão para
Crianças e Jovens

Exmos. Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente a condição de acesso constante da alínea c do artigo 3.º do Regulamento do Programa + Visão para Crianças e Jovens, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 919/2021, de 30 de setembro, publicada no JORAM, I série n.º 138, somos a informar V/ Exas. que o IASAÚDE, IP-RAM irá aceitar, excecionalmente, os processos que não contenham o documento emitido pelo Centro de Saúde onde o beneficiário se encontra inscrito, até que a situação dos Centros de Saúde da RAM, que se encontram impossibilitados de emitir os mesmos, se normalize.

O teor da presente informação mantém-se enquanto perdurarem os constrangimentos decorrentes do ciberataque ao qual o SESARAM, EPERAM foi alvo.

 O Presidente do Conselho Diretivo

Bruno Freitas



Em substituição,
Conforme n.º 4 do art.º 5 do anexo ao
DLR n.º 22/2008/M, de 23/06, na redação
dada pelo DLR n.º 15/2020/M,16/11

DC/GCC/CE